

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1440/79 (Re-autuado em 16/09/81)  
INTERESSADO : JORGE LUÍS ARONNE  
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
Medidas Elétricas , na FT de Bauru  
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos  
PARECER CEE Nº 0 0 0 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 20/1/82

1 - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Bauru submete a apreciação deste "Conselho o nome do Sr. Jorge Luís Aronne, para, na categoria de professor I, ministrar as aulas de medidas Elétricas , disciplina obrigatória do curso de Tecnologia Elétricos, modalidade Distribuição de Energia, e integrante do Departamento de Engenharia Elétrica daquela Faculdade. Esclarece o Diretor da Faculdade que o indicado está substituindo o regente anteriormente aprovado por este Conselho (com Parecer CEE nº 3282/74) Sr. Luiz Daniel Decloedt, o qual se afastou do ensino desde 8 de setembro passado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista pela Faculdade de Engenharia de Bauru, mantida também pela Fundação Educacional de Bauru, tendo concluído o curso em 1977 e tendo seu diploma devidamente registrado. Em seu histórico escolar consta disciplina de igual conteúdo, com 5 horas/semana de aula durante um semestre. Tem atividade técnica profissional em empresa particular (fls.43), especializada em montagens e instalações de linhas de distribuição de energia e de transformadores. Sua grade horária comprova poder aceitar as funções para as quais é proposto; a outra atividade que nela figura é a de caráter profissional na firma onde é titular.

Havia sido anteriormente (agosto de 1979) indicado para lecionar na mesma Faculdade, duas outras disciplinas do mesmo Departamento e no mesmo curso e modalidade, mas sua indicação foi recusada com o parecer CEE-1524/79, de 05/12/1979 porquanto , na ocasião o interessado não satisfazia às condições da Deliberação CEE,8/76, então vigente.

PROCESSO CEE Nº 1440/79 PARECER CEE Nº 0007/82 fl.02.

Comprovou agora (fls.41) com documento datado de 10/08/81, que foi aprovado no ano de 1980 nas disciplinas SEL-825-Descarga Elétrica em Gases e SEL-831-Tópicos Especiais sobre Dielétricos, e neste ano, no 1º semestre, nas disciplinas SEL-852-Eletrodeposição por Plasma, SEL-853-Sistemas Lineares e SEM-838-Sistemas de Medidas II, todas do Curso de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, na Escola de Engenharia de São Carlos. Pode, assim, ter a sua indicação aceita.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Jorge Luís Aronne para, na qualidade de Professor I, lecionar Medidas Elétricas , disciplina obrigatória do Curso de Tecnologia Elétrica, modalidade Distribuição de Energia, da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 18 de novembro de 1981

o) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Tharcísio Damy de Souza Santos , Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI  
No Exercício da Presidência nos  
termos do Regimento do CEE.